

PARECER da Direcção do SMMP

sobre o Projecto que visa a contabilização do tempo de serviço.

1. Objecto do parecer:

O Ministério da Justiça solicitou no âmbito do processo de audições, que o SMMP se pronunciasse em parecer ao projecto de diploma em epígrafe.

2. Enquadramento da questão

Ao longo de cerca de uma década, ainda antes da vinda da Troika, vários governos decidiram que as progressões remuneratórias dos magistrados em razão da antiguidade deveriam ficar suspensas.

Assim, devido a esta medida, durante um extenso período, os magistrados do Ministério Público não progrediram na sua carreira e não atingiram os escalões remuneratórios que lhes eram devidos.

Tal medida levou a que muitos magistrados que ingressaram na carreira e tinham a esperança legítima de auferir uma remuneração superior em virtude do seu tempo de serviço vissem as suas expectativas goradas.

Face às suas características específicas, esta medida não afectou todos os magistrados de forma igual, mas teve um especial impacto nos Procuradores-Adjuntos que se encontravam no início da carreira e nos Procuradores-Gerais Adjuntos que estavam no final da actividade. Estes

PARECER DA DIRECÇÃO DO SMMP

SOBRE O PROJECTO QUE VISA A CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

últimos para além da privação do rendimento devido viram a sua pensão prejudicada para sempre.

Neste momento, fruto do “congelamento” das progressões remuneratórias em função da antiguidade, há muitos Procuradores-Adjuntos que ainda auferem sensivelmente a mesma remuneração desde que saíram do Centro de Estudos Judiciários.

Para além da diminuição remuneratória que sofreram ao longo de anos, caso esta situação não se altere, serão prejudicados durante décadas na carreira por uma medida pontual destinada a combater um estado excepcional de urgência financeira que se verificou num determinado momento.

3. A violação da tutela da confiança e a suspensão das progressões remuneratórias dos magistrados em razão do tempo de serviço

Como refere o acórdão do Tribunal Constitucional nº 413/2014, de 26 de Junho de 2014, o princípio da protecção da confiança é corolário do princípio do Estado de Direito Democrático e constitui o lado subjectivo da garantia da estabilidade e segurança jurídica.

Segundo o mesmo aresto, “ a aplicação do princípio da confiança deve partir de uma definição rigorosa dos requisitos cumulativos a que deve obedecer a situação de confiança, para ser digna de tutela: em primeiro lugar, as expectativas de estabilidade do regime jurídico em causa devem ter sido induzidas ou alimentadas por comportamentos dos poderes públicos; elas devem, igualmente, ser legítimas, ou seja, fundadas em

PARECER DA DIRECÇÃO DO SMMP

SOBRE O PROJECTO QUE VISA A CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

boas razões, a avaliar no quadro axiológico jurídico-constitucional; por fim, o cidadão deve ter orientado a sua vida e feito opções, precisamente, com base em expectativas de manutenção do quadro jurídico”.

Os juristas que ingressaram na magistratura fizeram-no com base numa expectativa legítima de evolução de carreira definida pelo Estado.

Se o Estado definiu que um magistrado atingirá um determinado patamar remuneratório ao fim de um número de anos de serviço é normal que confie que tal ocorrerá.

Este ponto é extremamente importante porquanto muitos juristas deixaram as suas profissões e decidiram ser magistrados, com base no plano de carreira que lhes foi oferecido.

É de salientar que durante o período de formação obrigatória de dois anos, os auditores de justiça recebem uma verba muito inferior à remuneração de magistrado e sofrem perdas substanciais do ponto de vista financeiro, face às profissões que exerciam antes de ingressarem na magistratura.

O Estado não pode aliciar profissionais para ingressar nos seus quadros, frustrando-lhes as expectativas logo de seguida.

Se um trabalhador ingressar nos quadros de uma empresa privada e a entidade patronal assinar um contrato em que se compromete a pagar mais ao trabalhador passados 3 anos, caso não cumpra será condenado ao pagamento da verba devida por um Tribunal de Trabalho.

4. A violação do princípio da igualdade e a suspensão das progressões remuneratórias dos magistrados em razão do tempo de serviço

PARECER DA DIRECÇÃO DO SMMP

SOBRE O PROJECTO QUE VISA A CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

A suspensão das progressões remuneratórias dos magistrados em razão do tempo de serviço traduz-se numa diminuição das remunerações por via indirecta.

Por questões de ordem orçamental, foi imposta pela via legal uma diminuição das retribuições aos magistrados e demais servidores públicos, por via directa e indirecta, o que não sucedeu relativamente aos restantes trabalhadores do sector privado.

Os trabalhadores do sector privado que tinham planos de progressão remuneratória em função do tempo de serviço continuaram a beneficiar dos mesmos, ao contrário do que sucedeu com os magistrados.

Para além da medida ter afectado a igualdade entre trabalhadores do sector público e privado, também prejudicou mais uns magistrados que outros, consoante o ponto da carreira em que se encontrassem.

Os magistrados que se encontravam em escalões ou categorias onde não podiam evoluir mais em função do tempo de serviço não foram atingidos pela medida, ao contrário de outros que sofreram um forte impacto na progressão da sua carreira.

Os magistrados que entraram este ano na profissão estão praticamente no mesmo patamar remuneratório de outros que têm mais de uma década de serviço.

As medidas de consolidação orçamental impuseram sacrifícios de forma desigual entre os cidadãos, injustiça que entendemos deve ser posta.

5. A proposta.

PARECER DA DIRECÇÃO DO SMMP
SOBRE O PROJECTO QUE VISA A CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

a. A proposta como fim ou início da recuperação do tempo de serviço

A proposta apresentada pretende recuperar 2 anos, 6 meses e 8 dias de tempo de serviço para os Procuradores-Adjuntos e 3 anos e 6 meses para os Procuradores-Gerais Adjuntos.

Por razões de princípio, pelos argumentos que já tivemos oportunidade de referir, somos a favor da recuperação integral do tempo de serviço, ainda que de forma faseada.

Só dessa forma será possível repor a verdade histórica e diminuir, de alguma forma, os sacrifícios que foram impostos de forma desigual.

A recuperação integral do tempo de serviço não é inexequível do ponto de vista orçamental, mas depende de uma opção política e do tempo necessário para atingir o objectivo.

Como o Governo não definiu um plano de recuperação, entendemos que deverá ser a Assembleia da República a fazê-lo ou, pelo menos, comprometer-se a que nos próximos Orçamentos de Estado inscreva uma rubrica orçamental destinada a recuperar o tempo de serviço.

No nosso entendimento, a recuperação ora proposta deverá ser vista como o primeiro passo face à recuperação integral do tempo de serviço e não o fim do processo.

b. A recuperação do tempo de serviço prevista na proposta

PARECER DA DIRECÇÃO DO SMMP

SOBRE O PROJECTO QUE VISA A CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Como já referimos, defendemos a recuperação integral do tempo de serviço, ainda que deferida no tempo.

De acordo com a nossa opinião, mesmo que se siga os padrões de cálculo do Ministério da Justiça, os resultados são diferentes daqueles que constam na proposta.

Para os Procuradores-Adjuntos é estabelecido um valor padrão que não tem em conta os escalões remuneratórios em que se encontram os magistrados.

De acordo com a lista de antiguidade dos magistrados do Ministério Público, a esmagadora maioria destes magistrados encontra-se em escalões com uma duração de 4 anos.

Por essa razão, o padrão a utilizar deverá ser 4 e não 3,6.

Tal alteração daria origem a uma recuperação do tempo de serviço no valor de 2 anos e 8 meses e não o valor proposto.

Atento o resultado do cálculo e a proximidade com o tempo de serviço recuperado pelos professores, entendemos que neste momento deverá ser já contabilizado o tempo de serviço de 2 anos, 9 meses e 18 dias para os procuradores-adjuntos.

Salientamos que uma parte significativa dos magistrados do Ministério Público não será abrangida pela medida, uma vez que na categoria de Procurador da República não existe qualquer progressão remuneratória em função da antiguidade, apesar de muitos procuradores permanecerem na mesma durante quase 20 anos, fruto de um estrangulamento na carreira.

Lisboa, 21 de Março de 2019

PARECER DA DIRECÇÃO DO SMMP
SOBRE O PROJECTO QUE VISA A CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

A Direcção do SMMP



SMMP
Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

Rua Tomás Ribeiro 89 - 3.º
1050-227 LISBOA
T.: +531 213 814 100 F.: +531 213 870 603
smmp@smmp.pt
www.smmp.pt | www.ministerio-publico.pt